



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 44/93 - 10 DE SETEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Município a adquirir área de terra para implantação do cemitério Municipal na sede do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a adquirir amigavelmente, ou através de desapropriação, as quadras 23 e 24, situadas no loteamento denominado "Chácara Lotes Votorantim", de propriedade do Sr. Samuel Costa Araújo e sua esposa Ana Aparecida Araújo, na sede do Município contendo as seguintes medidas e limites:

I - Quadra 23 - A Quadra 23 no loteamento Votorantim com 9.900m metros quadrados com 14 lotes começa no Marco cravado na esquina das ruas nº 3 com Rua Juruana no lote nº 9 seguindo a Rua Juruana passa pelos lotes nºs 9. 10. 11. 12. 13. 14, que faz esquina à rua nº 2, seguindo por esta, passa pelos lotes 14. 8. 6, até a esquina com avenida Getulio Vargas e seguindo estas, passando pelos lotes nºs 6.5.4.3.2.1, até a esquina da rua nº3 e a Rua Juruana onde começaram estas divisas sendo 12 lotes de 675 metros à quadrados e 2 lotes de 900 metros quadrados.

II - Quadra 24 - A Quadra nº 24 do loteamento Votorantim com 9.900m metros quadrados com 14 lotes começa no Marco Cravado na esquina das ruas nºs 4 com a Rua Juruana passa pelos lotes nºs 9. 10. 11. 12.13.14 que faz esquina com a rua nº 3, seguindo esta, passa pelos lotes nº 14. 8. 6 até a esquina com a Avenida Getulio Vargas e seguindo por esta, passando por esta pelos lotes 6.5.4.3.2.1, até a esquina com a rua 4 e seguindo por esta,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

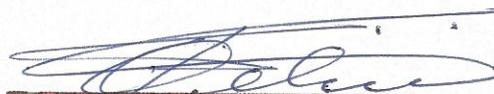
passando pelos lotes nº 1. 7 e o lote nº 9 na esquina da rua nº 4 e a rua Ju-
ruana onde começaram estas divisas, sendo 12 lotes de 675m metros e 2 lo-
tes de 900 metros quadrados.

Art. 2º - A aquisição autorizada no artigo anterior será desti-
nado especificamente para implantação do cemitério Municipal na sede do Municí-
pio.

Art. 3º - O valor dos imóveis objeto da presente lei será defi-
nido por comissão Especial da Avaliação regularmente nomeada pelo Chefe do
Executivo Municipal, quando do momento de avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 10 de Se-
tembre de 1.993.


Osvaldo Felício de Oliveira.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado

na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO. _____

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração